



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1371, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o período de licença-paternidade para os servidores públicos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o período de licença-paternidade do servidor público municipal para 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de abril de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito